

APROVAÇÃO SUPERIOR E AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91002/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente processo administrativo cujo objeto é: **Imersão em impressão 3d para dentistas e técnicos em prótese dentária, visando utilizar o fluxo digital em odontologia no Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.**

AUTORIZO a divulgação do Aviso de Contratação Direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Crato/CE, 17 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA
Data: 17/04/2024 10:09:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91002/2024



Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, por meio do Setor de Licitação **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, cujo o objeto é: **Imersão em impressão 3d para dentistas e técnicos em prótese dentária, visando utilizar o fluxo digital em odontologia no Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.**

Conforme fundamentado no processo administrativo, fica configurada a viabilidade da contratação direta, diante de a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA- ABO**, inscrita no CPNJ nº 11.552.755/0001-15, prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O Valor Global da contratação é de: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** conforme quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
1	1409365	SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM CURSO, TREINAMENTO, PALESTRA - SERVICO DE TREINAMENTO OPERACIONAL. OBS: IMERSÃO EM IMPRESSÃO 3D PARA DENTISTAS E TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA, VISANDO UTILIZAR O FLUXO DIGITAL EM ODONTOLOGIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO.	02	R\$3.000,00	R\$6.000,00

Crato/CE, 17 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

CICERO LEOSMAR PARENTE GOMES

Data: 17/04/2024 10:11:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cicero Leosmar Parente Gomes

Agente de Contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Imersão em impressão 3d para dentistas e técnicos em prótese dentária, visando utilizar o fluxo digital em odontologia no Centro de Especialidades Odontológicas -ceo.

Item	Código	Descrição	Quant.	Vr. unt	Vr. total
1	1409365	SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM CURSO, TREINAMENTO, PALESTRA - SERVICO DE TREINAMENTO OPERACIONAL. OBS: IMERSÃO EM IMPRESSÃO 3D PARA DENTISTAS E TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA, VISANDO UTILIZAR O FLUXO DIGITAL EM ODONTOLOGIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO.	02	R\$3.000,00	R\$6.000,00

OBS: Havendo divergências entre as especificações deste termo e as dos sistemas, prevalecerão as deste termo.

1.1.2. Os serviços a serem prestados estão padronizados conforme Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, seguido de descrição complementar.

1.1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme quadro acima.

1.2. Da Justificativa da Contratação: A presente contratação direta tem como finalidade a capacitação de dentistas e técnicos em prótese dentária do Centro de Especialidades Odontológicas-ceo, tal capacitação é essencial para o melhor aperfeiçoamento dos profissionais e desempenho nos atendimentos voltado a população dos municípios consorciados.

1.3. A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, a qual encontra amparo legal no artigo 74, no inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que dispõe; é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Logo, entendemos que o objeto da presente contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2024:

* ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000009/2024

* IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-3/2024

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 74, III, alínea “F” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.



3. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Do controle e fiscalização da execução

4.5.1. Será designado o empregado público o Sr. **Damião Maroto Gomes Junior**, sob o cargo de Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas-ceo, na condição de gestor do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

4.5.2. Serão designadas a empregada pública a Sra. **Isabella Leal Oliveira Gonçalves**, sob o cargo de Auxiliar Administrativo na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

4.5.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. Quando a execução:

5.1.1. A prestação dos serviços do objeto contratual deverá ser executada em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.2. O curso será realizado entre os dias 25 a 27 de abril de 2024, na Sede ABO-CE- Rua Gonçalves Ledo, 1630- Centro, Fortaleza-Ceara, a imersão contará com a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

6.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

6.4. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado.

6.5. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

6.6. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução prestação dos serviços.

7.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

7.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

7.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato.

7.7. Utilizar prestadores de serviço com os conhecimentos técnicos especializados exigidos para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a assinatura do contrato.

7.11. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Associação Brasileira de Odontologia-ABO que prestará os serviços objeto deste termo, trata-se de um curso de Imersão em Dental 3D Printing Ultimate (impressão 3D descomplicada para CD's e TPD's + maquiagem 3D), que ocorrerá nos dias 25 a 27 de abril de 2024, na Sede ABO-CE- Rua Gonçalves Ledo, 1630- Centro, Fortaleza-Ceara, a imersão contará com a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. Deverá ainda a Contratada prestar atendimento via telefone convencional, E-mail e telefone móvel disponibilizados durante o prazo de execução do contrato para sanar quaisquer dúvidas.

9. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade



mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XI do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Pelo curso de Imersão em impressão 3d para dentistas e técnicos em prótese dentária, visando utilizar o fluxo digital em odontologia no Centro de Especialidades Odontológicas-ceo, o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2. O pagamento da fatura será realizado mediante ordem bancária, em favor da CONTRATADA, até a data de vencimento.

10.3. O pagamento a cargo do Consorcio Público de saúde de Crato - CPSMC, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado, em favor da CONTRATADA, com as devidas retenções, sendo certo que se a referida data cair em dia não-útil, o vencimento da fatura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

10.5.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida



Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Dentre outros aspectos, a licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 5º da Lei n. 14.133/2021.

11.2. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto



supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0005.2.206.0000 – MANUT. CEO COM RECURSOS DE CRATO - Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



APÊNDICE DO ANEXO I



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Imersão em impressão 3d para dentistas e técnicos em prótese dentária, visando utilizar o fluxo digital em odontologia no Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Centro de Especialidade Odontológicas	CEO	Damião Maroto Gomes Junior

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, visando à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de educação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para atender os interesses do Centro de Especialidade Odontológicas de Crato-Ceo, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação direta tem como finalidade a capacitação de dentistas e técnicos em prótese dentária do Centro de Especialidades Odontológicas-ceo, tal capacitação é essencial para o melhor aperfeiçoamento dos profissionais e o melhor desempenho nos atendimentos voltados a população dos municípios consorciados.

A **Associação Brasileira de Odontologia-ABO** que prestará os serviços objeto deste termo, trata-se de um curso de Imersão em Dental 3D Printing Ultimate (impressão 3D descomplicada para CD's e TPD's + maquiagem 3D), que ocorrerá nos dias 25 a 27 de abril de 2024, na Sede ABO-CE- Rua Gonçalves Ledo, 1630- Centro, Fortaleza-Ceara, a imersão contara com a carga horaria de 24 (vinte e quatro) horas.

Trazendo inovação, como o processo de desenvolvimento e implementação de novas ideias, produtos, serviços e processos que trazem valor e impactam positivamente uma determinada área, mercado ou sociedade como um todo. Envolve a introdução de algo novo ou a melhoria significativa de algo existente, levando a avanços, mudanças ou melhorias em diversos aspectos da vida humana. Na odontologia, muitas são as oportunidades de inovação e aqui destaca-se a utilização do fluxo digital para a produção de próteses dentárias e outros acessórios.

Ao se investir em odontologia digital, se pode alcançar uma série de benefícios tanto para o serviço quanto para os usuários de saúde, quais sejam:

1. **Eficiência e Precisão:** A odontologia digital utiliza tecnologias avançadas, como scanners intraorais e impressoras 3D, para capturar imagens precisas dos dentes e criar

restaurações personalizadas. Isso resulta em procedimentos mais rápidos e precisos, reduzindo o tempo do paciente na cadeira e melhorando a qualidade dos resultados.

2. **Melhoria na Comunicação:** As ferramentas digitais permitem uma comunicação mais eficaz entre dentistas, técnicos de laboratório e pacientes. Os modelos digitais podem ser compartilhados instantaneamente, facilitando o planejamento colaborativo do tratamento e garantindo uma compreensão clara das expectativas do paciente.

3. **Personalização do Tratamento:** Com a odontologia digital, os tratamentos podem ser altamente personalizados para atender às necessidades específicas de cada paciente. Isso inclui a criação de restaurações dentárias, como coroas e facetas, que se encaixam perfeitamente na boca do paciente, resultando em maior conforto e melhor estética.

4. **Redução de Erros:** Ao eliminar a necessidade de moldes de gesso tradicionais, a odontologia digital reduz a probabilidade de erros humanos e imperfeições nos modelos dentários. Isso ajuda a evitar retrabalho e a garantir resultados consistentes.

5. **Sustentabilidade:** A odontologia digital muitas vezes resulta em menos desperdício de materiais, como gesso e produtos químicos utilizados em processos tradicionais. Além disso, alguns procedimentos digitais podem exigir menos visitas ao consultório, reduzindo o consumo de recursos, como energia e água.

Assim, para viabilizar a implantação de processos dentro deste novo campo que se abre, solicita-se a aquisição de cursos de formação para qualificar os profissionais diretamente envolvidos com a utilização dos materiais que serão adquiridos.

Configura-se assim, a viabilidade da **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, a qual encontra amparo legal no artigo 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ser condição indispensável para a eficácia do contrato, bem como publicada no DOE diário oficial do estado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

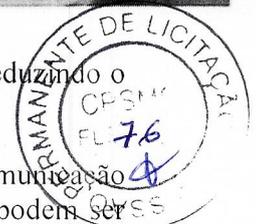
O contratado deve ser referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, além de uma reputação ilibada. Neste contexto, pretendemos realizar a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA- ABO**, o prof. Ms. Glauber Rama que irá ministrar o curso, Especialista em Periodontia e Mestre em Reabilitação Oral, totalmente qualificado, cumprindo assim os requisitos essenciais para a contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor do curso é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada inscrição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

A solução para a eventual Contratação de Imersão em impressão 3d para dentistas e técnicos em prótese dentária, visando utilizar o fluxo digital em odontologia no Centro de Especialidades Odontológicas-ceo se dará através de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR**



INEXIGIBILIDADE.

O presente objeto da contratação tem como finalidades a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Logo, entendemos que o objeto se enquadrasse perfeitamente na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.



6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

Será realizado o pagamento do curso para 02 participantes, conforme reserva de inscrição anexada aos autos.

Item	Código	Descrição	Quant.	Vr. unt	Vr. total
1	1409365	SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM CURSO, TREINAMENTO, PALESTRA - SERVICO DE TREINAMENTO OPERACIONAL. OBS: IMERSÃO EM IMPRESSÃO 3D PARA DENTISTAS E TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA, VISANDO UTILIZAR O FLUXO DIGITAL EM ODONTOLOGIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO.	02	R\$3.000,00	R\$6.000,00

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há agrupamento, pois, esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, sendo inviável o seu fracionamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o desenvolvimento do presente estudo técnico preliminar não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO CPSMC

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento e definidos pela alta administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a contratação visa possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC o cumprimento de sua missão institucional.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2024 sob o seguinte número de identificação:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000009/2024.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-3/2024



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A escolha deste curso de Imersão em impressão 3d para dentistas e técnicos em prótese dentária, visando utilizar o fluxo digital em odontológico, irá contribuir para aumento da eficiência operacional, além de otimizar a gestão dos serviços prestados no Centro de Especialidades Odontológicas-ceo, e no aprimoramento técnico dos profissionais – público alvo do treinamento. Alcançando assim, uma série de benefícios tanto para o serviço quanto para os usuários de saúde, quais sejam: Eficiência e precisão, melhor comunicação, Personalização do Tratamento, Redução de Erros e Sustentabilidade.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

12. IMPACTO AMBIENTAL

A imersão em impressão 3d, visando utilizar o fluxo digital em odontologia, muitas vezes gera menos desperdício de materiais, como gesso e produtos químicos utilizados em processos tradicionais. Além disso, alguns procedimentos digitais podem exigir menos visitas ao consultório, reduzindo o consumo de recursos, como energia e água, implicando assim em um trabalho voltado para a sustentabilidade, diminuindo os impactos ambientais.

13. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a Imersão em impressão 3d para dentistas e técnicos em prótese dentária, visando utilizar o fluxo digital em odontologia no Centro de Especialidades Odontológicas-ceo, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA _____, PARA

_____.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu(sua) _____ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) _____ (nome) _____, Portado do CPF nº _____, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº ____ - ____º andar - _____, na cidade de _____, Estado de _____, Telefone (____) _____, e E-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____ (cargo) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade De Licitação nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	Quant.	Valor Unt.	Valor total
------	--------	-----------	--------	------------	-------------



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. Quando a execução:

6.1.1. A prestação dos serviços do objeto contratual deverá ser executada em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2. O curso será realizado entre os dias 25 a 27 de abril de 2024, na Sede ABO-CE- Rua Gonçalves Ledo, 1630- Centro, Fortaleza-Ceara, a imersão contará com a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos;

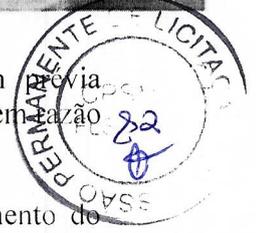
7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;



- 7.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- 7.5. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.6. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução da prestação dos serviços;
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- 8.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;
- 8.7. Utilizar prestadores de serviço com os conhecimentos técnicos especializados exigidos para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a assinatura do contrato;



8.11. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A Associação Brasileira de Odontologia-ABO que prestará os serviços objeto deste termo, trata-se de um curso de Imersão em Dental 3D Printing Ultimate (impressão 3D descomplicada para CD's e TPD's + maquiagem 3D), que ocorrerá nos dias 25 a 27 de abril de 2024, na Sede ABO-CE- Rua Gonçalves Ledo, 1630- Centro, Fortaleza-Ceara, a imersão contará com a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2. Deverá ainda a Contratada prestar atendimento via telefone convencional, E-mail e telefone móvel disponibilizados durante o prazo de execução do contrato para sanar quaisquer dúvidas.

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.



10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLAUSULA DECIMA PEIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Pelo curso de Imersão em impressão 3d para dentistas e técnicos em prótese dentária, visando utilizar o fluxo digital em odontologia no Centro de Especialidades Odontológicas-ceo, o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

11.2. O pagamento da fatura será realizado mediante ordem bancária, em favor da **CONTRATADA**, até a data de vencimento.

11.3. O pagamento a cargo do Consorcio Público de saúde de Crato - CPSMC, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado, em favor da **CONTRATADA**, com as devidas retenções, sendo certo que se a referida data cair em dia não-útil, o vencimento da fatura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.5.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo VI da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

15.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

15.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão
CEP: 63.125-070 - Crato/CE
CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353



Testemunhas

(1) _____
Nome:
CPF N°:

(2) _____
Nome:
CPF N°: